



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato N° 207/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 47/16
PROCESSO SC/3563/16
EDITAL N° 62/16
REGISTRO DE PREÇOS N° 21/16

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS E AGUA MINERAL**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/3563/16**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ANDRE ELIAS LOURENÇO UBATUBA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.332.505/0001-77, Inscrição Estadual nº 701.109.563.114, com sede na Rua Praia da Justa, 413, Sumidoro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) **André Elias Lourenço**, residente e domiciliado (a) na Av. Rio Grande do Sul, 46, Centro, Ubatuba/SP, portador (a) da cédula de identidade RG nº 40252592 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 289.812.348-09, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de gás e água mineral**, para diversas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 47/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 , 3834-1035 . e-mail:
prefeituraubatuba@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

| | |
|---|----------------|
| 06.01.12.365.0016.2.044.3.3.90.30.05.200220 | RESERVA 620/16 |
| 06.01.12.361.0016.2.044.3.3.90.30.05.200220 | RESERVA 621/16 |
| 06.01.12.122.0016.2.039.3.3.90.30.01.110000 | RESERVA 592/16 |
| 02.05.06.182.0012.2.001.3.3.90.30.01.110000 | RESERVA 613/16 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 47/16.

4.1.1 – 1ª Colocação:

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | MARCA/FABRICANTE | P. UNIT | P. TOTAL |
|------|-------|---------|--|------------------|---------|------------|
| 1 | 1.000 | GALAO | AGUA MINERAL (GARRAFAO 20 LTS) ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO RESISTENTE DE 20 LITROS E DE ACORDO COM A RDC Nº 173 DE 15/09/2006 DA ANVISA E DE MAIS NORMAS REGULADORAS. | | 12,30 | 12.300,00 |
| 2 | 2 | PEÇA | CILINDRO GAS 45KG (VASILHAME) | | 600,00 | 1.200,00 |
| 3 | 1.000 | PEÇA | GAS EM CILINDRO DE 45 KGS - FORNECIMENTO CARGA DE GÁS GLP PARA CILINDRO P-45. | | 249,00 | 249.000,00 |
| 4 | 250 | UNIDADE | GAS GLP BOTIJÃO DE 13kg CARGA DE GÁS GLP PARA BOTIJÃO P-13. | | 60,50 | 15.125,00 |
| 5 | 100 | UNIDADE | GAS GLP BOTIJÃO DE 13kg GÁS GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS. | | 60,50 | 6.050,00 |

Valor: R\$ 283.675,00

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 47/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail:
prefeituraubatuba@hotmail.com



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer de ponto a ponto nas unidades escolares, conforme Anexo VII do Edital.

5.3 – As **AFs**. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail:
prefeituraubatuba@hotmail.com



7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 62/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 47/16 e demais elementos do processo nº SC/3563/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

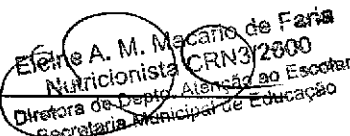
Ubatuba, 25 AGO 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO



ANDRE ELIAS LOURENÇO UBATUBA ME
ANDRE ELIAS LOURENÇO

TESTEMUNHAS:

1ª


Eliete A. M. Macário de Faria
Nutricionista CRN3/2800
Diretora de Depto. Atensão ao Escolar
Secretaria Municipal de Educação

2ª


Rafael Gustavo de Souza
RG 34 972 586 X
Secretário Municipal de
Educação

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035 . e-mail:
prefeituraubatuba@hotmail.com